
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.349 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1986.

Reajusta o valor da representação dos cargos que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido em 60% (sessenta por cento) o valor da representação a que fazem jus os ocupantes dos cargos e funções de Secretário de Estado, Chefe de Gabinete Civil, Chefe do Gabinete Militar, Assessor Especial do Governador, Consultor Geral do Estado, Procurador de Justiça, Secretário do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Secretário Legislativo, Promotor de Justiça, Assistente Judiciário-Chefe, Assistente Judiciário-Auxiliar, Secretário da Procuradoria junto ao Conselho de Contas, recaindo a mesma sobre o valor do vencimento-base.

Parágrafo Único – REVOGADO.

* O Parágrafo único deste Art. 1º foi revogado através da Lei nº 5.378, de 15/07/87, publicada no DOE nº 26.023, de 16/07/87.

* A redação revogada continha o seguinte teor:

“Art. 1º.

Parágrafo Único - A representação integrante dos proventos dos servidores aposentados, nos cargos referidos neste artigo, fica reajustada na mesma proporção dos da ativa, observada a legislação própria pertinente ao assunto.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Estado, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de outubro de 1986.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de Novembro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

LUIS ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

Secretário de Estado de Justiça
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda.

DOE Nº 25.870, de 27/11/1986.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ